DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4119/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11005/2013
PROTOCOLO	: 1426971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PAINÉIS, PLACAS E TOTENS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.276,23

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PAINÉIS, PLACAS E TOTENS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 047/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME**, CNPJ/MF nº 08.912.730/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços na confecção de painéis, placas e totens, para atender a diversas Secretarias Municipais de Três Lagoas, com o valor de R$ 37.276,23 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) e prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-5977/2015 (peça 33), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 047/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–3005/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7582/2016 (peça 36), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 20-pág. 1-3, no valor de R$ 37.276,23), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 5, 11 e 19, no valor de R$ 37.276,23) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 7, 13 e 21, no valor de R$ 37.276,23), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 37.276,23
Valor Contratual Final – R$ 37.276,23
Notas de Empenho - R$ 37.276,23
Ordens de Pagamento - R$ 37.276,23
Notas Fiscais - R$ 37.276,23

Foi trazido aos autos (peça 26-pág. 4), o termo de encerramento do contrato, dando quitação entre as partes envolvidas no contrato, findando as obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 225/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME**, CNPJ/MF nº 08.912.730/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Pablo Henrique Gasparelli Sartori, CPF/MF nº 271.036.278-35, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator